

Estudo Técnico Preliminar 35/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64580.004845/2025-30

2. Objeto

Registro de preços para futura aquisição de dietas enterais e suplementos para atender as necessidades da Unidade de Internação (UI) do Hospital Geral de Juiz de Fora e dos pacientes do Programa de Atendimento Domiciliar (PAD).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Central de Abastecimento Farmacêutico	MARIA CECÍLIA FREITAS ALMEIDA - Maj

4. Descrição da necessidade

Em atendimento às disposições constantes do inciso I artigo 18 da lei nº14.133/2021, o qual determina “a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido” esclareço que, cabe ao Hospital Geral de Juiz de Fora (HGeJF) a realização das atividades de aquisição de bens, de serviços e manutenção de bens imóveis necessárias ao seu pleno funcionamento. A presente aquisição alinha-se ao Plano de Gestão do HGeJF, com o intuito de fortalecer a dimensão humana, aprimorar a governança da Organização Militar, além de contribuir com a efetividade na gestão do bem público.

O HGeJF atende cerca de 18.000 usuários, entre militares do Exército Brasileiro (FuSEx e SAMMED), ex-combatentes (Ex-Cmb), funcionários civis (PASS), militares da marinha (FUSMA) e militares de aeronáutica (SARAM), além de seus dependentes e pensionistas, prestando atendimento ambulatorial nas áreas de psicologia, nutrição, fonoaudiologia e várias especialidades médicas; primeiros atendimentos em urgência e emergência; cirurgias em diversas especialidades, internações, exames de imagem e laboratoriais, além de atendimento odontológico e de fisioterapia, levando o apoio de saúde à família militar.

No cumprimento dessa missão, a Central de Abastecimento Farmacêutico é responsável pela aquisição, controle de estoque e a distribuição de medicamentos, dietas enterais e materiais de saúde para todos os setores do HGeJF. A Unidade de Internação do HGeJF possui 19 leitos ativos, sendo que parte dos pacientes internados, por orientação nutricional, fazem uso de dietas enterais e/ou suplementos para melhoria de sua condição de saúde, conforme o tipo de patologia apresentada. O HGeJF possui um setor responsável pelo Programa de Atendimento Domiciliar (PAD), cuja principal missão, é avaliar e dar o suporte necessário a pacientes que precisam de cuidados especiais de enfermagem mas que podem ser mantidos do seio familiar, aumentando a qualidade de vida e diminuindo o risco de infecções secundárias, oriundas do ambiente hospitalar. Em 2023, em sintonia com a visão estratégica dos níveis de gerenciamento decisórios que objetivam a otimização dos recursos e a manutenção da saúde financeira do Sistema de Saúde do Exército Brasileiro, o HGeJF iniciou a dispensação de Dietas enterais e Suplementos aos pacientes do PAD, conforme a orientação nutricional para cada paciente, representando uma significativa economia para o paciente e para o FUSEx, uma vez que o valor de aquisição mostrou-se bem inferior ao valor pago aos prestadores de serviço de atendimento domiciliar (Home care) credenciados. Para o desempenho das atividades elencadas, faz-se necessária a disponibilização de uma relação de dietas enterais e suplementos, capaz de dar o aporte nutricional específico para cada tipo de patologia ou quadro de carência nutricional, para que o HGeJF tenha capacidade de desempenhar todas as suas funções de saúde com qualidade e eficiência.

O setor de Nutrição do HGeJF, atualizou a padronização de Dietas Enterais e Suplementos para o ano de 2025, contendo 20 itens, com dietas e suplementos em apresentação e concentração capazes de atender as mais

variadas disfunções nutricionais e a pacientes em internação hospitalar ou domiciliar, proporcionando um tratamento individualizado, humano e eficaz a cada paciente. O presente processo tem o objetivo de viabilizar a aquisição de itens fracassados/desertos do pregão 90003/2025.

Faz-se necessária a aquisição das dietas enterais e suplementos previstos pelo setor de nutrição, mediante processo licitatório, para fins de reposição de estoque e inclusão de novos itens. A aquisição de dietas enterais e suplementos é essencial para viabilizar a continuidade dos tratamentos disponibilizados aos beneficiários do FuSEx e demais Forças citadas na Unidade de Internação do HGeJF e também aos pacientes do PAD, objetivando assegurar a qualidade e eficiência do tratamento médico hospitalar, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da família militar e sustentabilidade do Sistema de Saúde Militar.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. A contratação em questão, para possível aquisição de um item de dietas enterais e suplementos padronizados pelo HGeJF, a serem descritos e relacionados no Termo de Referência, deve ser realizada no Sistema de Registro de Preços (SRP), observando as seguintes leis e normas:

5.1.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

5.1.2. Portaria 344/1998, de 12 de maio de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

5.1.3. Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 21, de 13 de maio de 2015.

5.1.4. Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 503, de 27 de maio de 2021.

5.2. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2.1. O fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades deste nosocômio, com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo licitante vencedor.

5.2.2. Os produtos deverão ser entregues no **ALMOXARIFADO HOSPITALAR DO HOSPITAL GERAL DE JUIZ DE FORA**, no endereço Rua General Deschamps Cavalcanti, s/nº, Bairro Fábrica, Juiz de Fora / MG. CEP: 36.080-220, fone (32) 3257-4567, de segunda a quinta no período de 7:00 as 15:00 horas e sexta-feira no período de 07:00 as 11:00.

5.2.3. os materiais deverão ser entregues na embalagem original, lacradas, onde deverão estar impressos dados de identificação, procedência, data de fabricação, tipo de esterilização, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde, ANVISA ou Certificado do INMETRO, conforme o caso.

5.2.4. Os produtos, quando couber, deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 70% de sua validade, contado da data de emissão da nota fiscal do item empenhado.

5.2.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.2.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contado do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.2.8. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem 5.2.6 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2.8. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.2.9. A proposta terá validade durante todo o período do registro de preços independente de ausência ou especificação diversa.

5.2.10. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses a partir da homologação, desde que pesquisa prévia de mercado comprovadamente não revele preços inferiores àqueles registrados, excetuando-se, por exemplo, liquidações ou promoções.

5.3. Os requisitos de qualificação abrangem os seguintes:

5.3.1. A fabricação e a comercialização de dietas enterais e suplementos, objeto deste certame, está sujeita ao controle dos órgãos de vigilância sanitária. Assim, a licitante deverá comprovar, sob pena de não aceitação da proposta, que o produto oferecido, quando industrializado, encontra-se devidamente registrado junto a ANVISA, conforme o Caput do art. 1º do Decreto nº 8.077, de 2013 e RDC Nº 36, de 26 de agosto de 2015.

5.3.2. As empresas participantes deverão apresentar a **licença sanitária** municipal válida, expedida por órgão sanitário local. Caso a licença ou alvará esteja vencido, serão aceitos protocolos de **renovação**, sendo aceitos somente caso o pedido tenha sido registrado antes do término da vigência da licença vigente.

5.3.3. As empresas participantes que comercializam medicamentos, além das dietas, deverão apresentar **AFE** (Autorização de Funcionamento de Empresa) expedida pela ANVISA, prevista na Lei nº 6.360/1976, documento exigido de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte com produtos para saúde.

5.3.4. A Licitante deverá seguir os critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com a Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, que estabelece regras para elaboração de Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o Art. 16 do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, e dá outras providências em especial, as do Anexo III. Além dos seguintes critérios preconizados no Art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

6. Levantamento de Mercado

A pesquisa de preços realizada tem amparo na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e na instrução normativa (IN) nº 65, de 07 de julho de 2021, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

A pesquisa de preço foi integralmente realizada na "Pesquisa de Preço" do "compras.gov.br", no sítio "<https://pesqpreco.estaleiro.serpro.gov.br>". Foram utilizados os filtros de aquisições realizadas nos últimos 6 meses, na modalidade de pregão e na esfera federal. Para critério de seleção, na maioria das vezes, foi estipulado no filtro de quantitativo mínimo e máximo, quantidade compatível com a aquisição pretendida.

A estimativa de preços que compõe os valores referenciais de cada item encontra-se relacionada em documento específico no processo.

Será utilizado o sistema de registro de preços que trata-se de um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras, com prazo de validade não superior a doze meses e realização periódica de pesquisa de preços. O registro de preços pode ser adotado, entre outras hipóteses, quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2024, foram realizados no HGeJF mais de 150.000 atendimentos a usuários do sistema SAMED-FuSEx, totalizando uma produtividade interna em torno de R\$ 17.000.000,00, estando incluído nesse valor, a dispensação de Dietas enterais e suplementos aos pacientes do PAD e a cobrança do uso de dietas e suplementos aos pacientes internados.

O levantamento das quantidades requisitadas de cada item se fundamenta no histórico de dispensação de dietas enterais aos pacientes do PAD e para a Unidade de Internação nos anos de 2023 e 2024 além da análise do estoque atual existente.

O Relatório de Consumo, anexado ao processo, demonstra a evolução do consumo nos anos de 2023 e 2024. A verticalização do serviço de dispensação de dietas enterais e suplementos teve seu início em junho de 2023, alcançando o atendimento a 100% da demanda ainda no final do mesmo ano. Em 2024, atendemos em média 23 pacientes por mês. É importante ressaltar que a dispensação de dietas enterais e suplementos para os pacientes do PAD trata-se de um processo dinâmico, onde novas demandas surgem a cada mês, há ocorrências de mudança de tratamento e óbito de pacientes. Logo, a estimativa dos quantitativos é realizada baseada no histórico e expectativa de atendimento, além da necessidade de manter na padronização tipos especiais de dietas enterais e suplementos que só serão adquiridos com o surgimento de demanda muito específica, como suplementos para pacientes renais crônicos, com diarreia crônica ou com presença de úlcera de pressão (escara).

8. Descrição da solução como um todo

A solução consiste em seleção de propostas pelo Sistema de Registro de Preços para aquisição de dietas enterais e suplementos padronizados pelo HGeJF, visando garantir o estoque de produtos necessários para um atendimento médico-farmacológico eficiente.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 100.197,24

Valor (R\$): 100.197,24

O valor total da contratação ficou estimado em R\$ **100.197,24** (cem mil, cento e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), conforme pesquisa de preços anexada ao processo.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A seleção de propostas SRP para aquisição de dietas enterais e suplementos padronizados pelo HGeJF permite que a contratação seja realizada de forma individualizada para contratação dos itens descritos. O parcelamento é tecnicamente viável e favorece a ampla participação de licitantes.

Considerando a necessidade contínua de suprimento de dietas enterais essenciais à manutenção do suporte nutricional especializado aos pacientes atendidos por esta instituição hospitalar, justifica-se a realização de novo processo licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com Sistema de Registro de Preços (SRP), sem aplicação de tratamento diferenciado para ME/EPP.

Nos termos do art. 5º, incisos III e V da Lei nº 14.133/2021, deve-se assegurar a observância dos princípios da competitividade e da eficiência, de modo a garantir contratações mais vantajosas para a Administração Pública e a adequada prestação dos serviços públicos de saúde. A ampla concorrência, nesse caso, é essencial para possibilitar o maior número possível de participantes tecnicamente habilitados, o que potencializa a obtenção de propostas mais vantajosas e viáveis do ponto de vista sanitário, logístico e financeiro.

Ressalta-se que, embora o art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 preveja tratamento diferenciado às ME/EPP, essa prerrogativa não é absoluta nem compulsória, devendo ser aplicada de forma avaliada e fundamentada, conforme autoriza o art. 49 do mesmo diploma legal. Nesse sentido, cabe à Administração analisar a viabilidade técnica e econômica da medida frente às peculiaridades do objeto licitado.

No presente caso, a decisão de não aplicar o tratamento diferenciado para ME/EPP decorre da natureza altamente especializada do objeto, que abrange dietas enterais industrializadas sujeitas a controle sanitário específico pela ANVISA, com exigência de registro sanitário, comprovação de qualidade e segurança nutricional, rastreabilidade e capacidade logística para garantir a integridade do produto até o destino final. Tais exigências técnicas e

regulatórias restringem consideravelmente o universo de potenciais fornecedores qualificados, sendo que a maioria não se enquadra como micro ou pequena empresa.

Adicionalmente, destaca-se que o Pregão Eletrônico nº 90003/2025, realizado com aplicação do tratamento favorecido às ME/EPP, resultou em 1 item deserto ou fracassado, evidenciando a baixa atratividade do certame e a limitação competitiva decorrente das restrições impostas. A repetição desse cenário comprometeria gravemente o abastecimento de dietas enterais, com prejuízos diretos à continuidade do suporte nutricional e à recuperação clínica dos pacientes atendidos.

Assim, para evitar a repetição de insucessos licitatórios e garantir a efetividade do processo, opta-se por um modelo que amplie a competitividade e aumente a probabilidade de êxito, alinhado aos princípios da eficiência e economicidade, conforme preceituado pela Lei nº 14.133/2021.

Por fim, destaca-se que os recursos orçamentários estão devidamente alocados e que há urgência na contratação para reposição imediata de itens de uso contínuo e vital, o que reforça a necessidade de se adotar a modalidade mais eficaz do ponto de vista logístico e operacional.

Diante do exposto, restam devidamente justificados o modelo de pregão tradicional com SRP e a não aplicação do tratamento diferenciado para ME/EPP, com base na legislação vigente e no interesse público primário, visando assegurar o abastecimento adequado e contínuo das dietas enterais essenciais ao suporte nutricional especializado desta unidade hospitalar.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foi evidenciada necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. Atendimento à padronização/parcelamento

Em atendimento ao art. 40, V da Lei n. 14.333/21, atesta-se o respeito aos princípios da padronização e do parcelamento, corroborando com a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho e economicidade.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Em conformidade com o Art. 18 da Lei n. 14.133/21, o presente planejamento da contratação encontra escopo no Plano de Contratações Anual (PCA) e nas leis orçamentárias vigentes, e o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000395/2025

II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2024

III) Classe/Grupo: 6505 – Drogas e Medicamentos

IV) Id do item no PCA: 116

V) Identificador da Futura Contratação: 160121-90095/2025

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A presente contratação viabiliza a continuidade, e inclusive, a ampliação dos atendimentos prestados pelo HGeJF aos usuários do FuSEx da Guarnição de Juiz de Fora e, eventualmente, das Guarnições vizinhas. As dietas enterais e suplementos padronizados pelo HGeJF são imprescindíveis para o tratamento dos usuários atendidos na unidade

de internação nesse nosocômio e pacientes do PAD. O atendimento das demandas pelo HGeJF evita que o FuSEx encaminhe os seus usuários para Organizações Cíveis de Saúde para tratamento de saúde diversos, tornando sua execução economicamente vantajosa e proporcionando a otimização de recursos ao Sistema de Saúde do Exército Brasileiro.

15. Providências a serem Adotadas

Não foi evidenciada necessidade de adequações no ambiente do órgão.

16. Possíveis Impactos Ambientais

A solução em estudo prevê aquisição de dietas enterais e suplementos necessários ao atendimento aos usuários no HGeJF. Todo o resíduo produzido segue um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) que estabelece o destino correto dos eventuais produtos não utilizados e descartados conforme seu grupo de risco. O PGRSS também define medidas de segurança e saúde para o trabalhador, prevê as práticas de descarte de produtos e resíduos visando a preservação do meio ambiente e busca com suas diretrizes minimizar os riscos qualitativa e quantitativamente, reduzindo a periculosidade e cumprindo a legislação referente a saúde e ao meio ambiente.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA CECILIA FREITAS ALMEIDA

Chefe da Central de Abastecimento Farmacêutico

DOUGLAS SILVA FERREIRA

Integrante Administrativo

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é viável pois os orçamentos estão de acordo com os valores aplicados no mercado, e a aquisição de tais insumos são necessários para o tratamento de pacientes usuários do FUSEx.